



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 16/2025
Dispensa de Licitação nº 05/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de cartões de identidade funcional para os vereadores e crachás para os servidores da Câmara Municipal de Itaocara;

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Cartão de identidade funcional Descrição detalhada do item: - Material: PVC; - Impressão 4x4, frente e verso colorido no cartão; - Dimensões: 54 x 86 x 0,76 mm; - O cartão deverá conter as seguintes informações: • Brasão da república e do Município de Itaocara/RJ; • Nome do órgão; • Nome do vereador; • Função; • CPF; • RG e órgão emissor; • Período de mandato; • Matrícula no órgão; • Naturalidade; • Data de nascimento; • QR Code direcionando p/ a página do Vereador no site da Câmara Municipal de Itaocara.	Unid	22	R\$ 46,38	R\$ 1.020,36
2	Crachás Descrição detalhada do item: - Material: PVC; - Com porta crachá e cordão poliéster na cor preta com fecho mosquete metálico ou jacaré; - Impressão 4x4, frente e verso colorido; - Dimensões: 8.6 x 5.4 cm; - O crachá deverá conter as seguintes informações: • Brasão da República e do Município de Itaocara/RJ; • Nome do órgão; • Foto em formato vertical; • Nome completo; • Cargo;	Unid	60	R\$ 45,13	R\$ 2.707,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	• Matrícula.				
Valor Total Estimado				R\$ 3.728,16	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.559/2024;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, Ata de Registro de Preços ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme consta no documento de formalização de demanda, a necessidade de adquirir cartões de identidade funcional para os vereadores da Câmara Municipal de Itaocara e crachás para os funcionários se faz necessária para garantir a segurança, a organização e a eficiência no ambiente de trabalho. Os cartões de identidade funcional dos vereadores são essenciais para autenticar e oficializar a presença e participação deles em sessões, reuniões e eventos oficiais.
- 2.2. Esses cartões permitem controlar e monitorar o acesso às áreas restritas da Câmara Municipal, prevenindo a entrada de pessoas não autorizadas, facilitar a identificação dos vereadores por parte dos cidadãos, funcionários e outros membros do governo durante eventos e sessões, entre outros.
- 2.3. Os crachás para os funcionários da Câmara Municipal, por sua vez, são igualmente importante, desempenhando um papel fundamental facilitando o reconhecimento e a identificação dos funcionários, promovendo um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, controlar o acesso às dependências da Câmara e assegurar que apenas pessoas autorizadas possam transitar em áreas específicas, além de promover um ambiente de trabalho mais profissional, onde cada funcionário é devidamente identificado e possui um senso de pertencimento.
- 2.4. Dessa forma, a aquisição dos cartões de identidade funcional para os vereadores e dos crachás para os funcionários é um investimento fundamental para a manutenção da segurança, organização e eficiência nas atividades da Câmara Municipal de Itaocara.
- 2.5. Esta contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações do Ano de 2025 através do ID 05.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A produção e entrega dos cartões funcionais e crachás compreenderão a previsão dos seguintes procedimentos e etapas:
 - 3.1.1. Elaboração dos modelos a serem utilizados nos crachás e cartões funcionais;
 - 3.1.2. Aprovação dos modelos pelo órgão;
 - 3.1.3. Emissão de autorização de fornecimento dos cartões e crachás eventualmente produzidos;
 - 3.1.4. Recebimento e conferência dos materiais;
 - 3.1.5. Liquidação e pagamento.

Adoção de Ata de Registro de Preços

- 3.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83, da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.3. A Câmara Municipal de Itaocara, como órgão Gerenciador deste processo de Registro de Preços fica dispensada da obrigação de realizar procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da proposta

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021 como requisito de pré-habilitação.

Sustentabilidade

- 4.4. A Contratada deverá atentar-se aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto;
- 4.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 4.6. A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho;
- 4.7. Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- 4.8. O material empregado pela empresa contratada deverá atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;
- 4.9. Estabelecer os procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada.

Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (Art. 43 da lei complementar nº 123/06)
- 4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Art. 43, §1º, da lei complementar nº 123/06)
- 4.12. O prazo para regularização de documentos de que trata o item anterior não se aplica aos eventuais documentos exigidos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4.13. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 4.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes; (Art. 43, §2º, da lei complementar nº 123/06)
- 4.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Requisitos de Habilitação

- 4.16. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;
- 4.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 4.18. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Itaocara em até 3 (três) dias úteis contado da data de notificação, observada a exceção prevista no item 4.11;
- 4.19. Segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto, fica definido para fins de habilitação que o interessado, deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 4.20. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.21. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado/certidão que comprove a Condição de Microempreendedor Individual.
- 4.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.23. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.24. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 4.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.26. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 4.27. Comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica perante a Receita Federal do Brasil;
- 4.28. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.30. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.33. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, inc. VI, Lei Federal 14.133/21);
- 4.34. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de elaboração dos modelos

- 5.1. A Contratada será responsável por elaborar o design dos materiais, cabendo à administração aprovar o modelo elaborado previamente a sua produção.

Local de entrega dos materiais

- 5.2. Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Itaocara, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, Itaocara/RJ durante seu horário de funcionamento.

Prazo de entrega

- 5.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da Autorização de Fornecimento (AF) pela Câmara Municipal de Itaocara;
- 5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.5. Por se tratar de registro de preços, as solicitações serão realizadas conforme a demanda do órgão.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.1. O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.6. A designação do(s) responsável(eis) pela fiscalização do processo serão designados posteriormente por meio de ato próprio da autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério de medição as ordens de fornecimento/serviço emitidas pela CONTRATANTE, bem como o relatório do fiscal responsável;
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 7.5. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 7.6. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 7.7. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (art. 58, inc. II, alínea a, Lei Municipal nº 1.559/24);
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 58, inc. II, alínea b, Lei Municipal nº 1.559/24);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. O prazo de validade;
 - 7.15.2. A data da emissão;
 - 7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. O valor a pagar; e
 - 7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a saber: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.728,16 (três mil e setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do índice 1.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaocara;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101.013100122.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaocara/RJ, 11 de fevereiro de 2025.


Maycon de Azevedo Omecias
Presidente da Câmara Municipal de Itaocara